

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Este material foi elaborado pela Hashdex Gestora de Recursos Ltda. (“Hashdex” ou “Gestora”), e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância da Hashdex.

Hashdex

Ficha Técnica:

Título: Política de Rateio e Divisão de Ordens

Área responsável: *Compliance*

Diretor responsável Bruno Ramos de Sousa

Descrição da Política: Trata-se de Política de Rateio e Divisão de Ordens.

Aplicação: À Gestora e todos os Colaboradores da Hashdex, conforme definição do Manual de *Compliance*

Data de aprovação: 30 de maio de 2018

Aprovado por: Henrique Pimentel Utrini – Diretor responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários; e Marcelo Sampaio – Diretor Presidente Comitê de Risco e *Compliance*

Data da Última Atualização: 14 de fevereiro de 2019

Hashdex

1. Política de Rateio e Divisão de Ordens

Os gestores de recursos de terceiros possuem um dever de diligência, lealdade e de atuar de boa-fé para o benefício de seus clientes e no âmbito do seu dever fiduciário. Nesse sentido, os gestores de recursos de terceiros devem garantir que, ao alocar e agregar as transações de valores mobiliários, os clientes sejam tratados de uma forma absolutamente justa e equitativa, para que não haja favorecimento de qualquer veículo de investimento em detrimento de outro.

2. Alocação de Ordens

Atualmente, a Hashdex possui como procedimento que as ordens de compra e venda em nome dos fundos de investimento por ela geridos (“Fundos de Investimento”) sejam expedidas com a identificação do beneficiário final, tendo em vista que a Gestora investe, essencialmente, em cotas de fundos de investimentos geridos e administrados por outras gestoras, sobretudo no exterior. Portanto, o procedimento de rateio de ordens é inaplicável à Hashdex.

3. Registro de Ordens de Operação

É política da Gestora que as transações sejam conduzidas da forma mais eficiente possível e consistente com as diretrizes dos Fundos de Investimento e legislação aplicável. A Gestora é obrigada a reter todos os registros relacionados à colocação e execução de transações para os Fundos de Investimento, independentemente do ativo alocado.

4. Responsabilidades

A Hashdex entende que todos os profissionais das áreas de Gestão e *Compliance* devam contribuir para o cumprimento da política. Entretanto, convém destacar que a responsabilidade precípua de observância a todas as normas aqui dispostas, de forma a não prejudicar qualquer cliente da Hashdex pertence à área de Gestão da Hashdex.

Ainda, cabe referir o dever de fiscalização e monitoramento pertencente à área de *Compliance*, que deve prezar pela fiscalização em relação à observância dos parâmetros elencados na presente política por parte da área de Gestão.

5. Regras para Mitigação de Conflitos de Interesses

Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos

Conforme disposto na Instrução CVM nº 558/15, em regra, é vedado à Gestora atuar como contraparte em operações sob sua gestão, salvo nas exceções abaixo:

- (i) quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;

Hashdex

- (ii) quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação; ou
- (iii) nos casos de fundos de investimento, desde que tal previsão conste expressamente do regulamento do fundo.

Nesse sentido, anteriormente à realização de qualquer operação em que a Gestora ou qualquer Colaborador figure como contraparte, a área de *Compliance*, será responsável por assegurar que obteve o consentimento por escrito do cliente, ou, no caso de fundos, que há previsão expressa para tanto no respectivo regulamento. Além disso, a área de *Compliance* deverá manter arquivo documentando as operações em que a Gestora ou Colaboradores tenham sido contraparte dos veículos de investimento, bem como das operações eventualmente realizadas entre fundos, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Operações Diretas entre os Fundos

No caso de veículos de Investimento geridos possuírem interesses opostos em um determinado ativo, as operações destes podem acabar se cruzando em ambiente de bolsa de valores, o que deverá ser devidamente divulgado nos documentos dos respectivos veículos. A Hashdex poderá realizar determinadas “operações diretas” em bolsa entre seus veículos de investimento, desde que exclusivamente para realização de ajustes e rebalanceamento das carteiras, de forma a garantir que uma estratégia de investimento seja preservada em duas carteiras semelhantes após determinadas movimentações de aplicações e resgates em fundos. Tal previsão deverá constar dos regulamentos e instrumentos equivalentes dos respectivos veículos de investimento.

Tais operações serão sempre a preço de mercado, entre o melhor preço de compra – BID - e o melhor preço de venda – ASK - e preferencialmente no leilão de fechamento, sem afetar o preço.

As operações diretas entre os veículos de investimento serão monitoradas pela área de *Compliance*, através de relatórios próprios emitidos pela área de Trading.

Potenciais Conflitos de Interesses entre a Gestora e sociedades coligadas, controladas ou do mesmo Conglomerado / Grupo Econômico

A Seção 206(3) do *Advisers Act* também, se aplicável, traz uma proibição para a Gestora, sociedades ligadas e seus Colaboradores de operarem na contraparte de um cliente (veículo de investimento) de forma direta, ou através da utilização de terceiros (“Principal Trade”), ou ainda em operações cruzadas entre mais de um cliente (“Cross Trade”), salvo se obtiver por escrito a aprovação de cada cliente para atuar nessa capacidade antes de completar a operação, e observadas demais condições abaixo estabelecidas.

De acordo com o entendimento já manifestado pela SEC, as restrições ao “Principal Trade” se aplicam para operações envolvendo quaisquer fundos, clubes, veículos ou sociedades em

Hashdex

que o gestor de recursos detenha 25% ou mais das cotas ou tenha poder de controle ou decisório sobre tal veículo.

No mesmo sentido, a autorregulação da ANBIMA exige que devem constar desta Política os critérios específicos que mitiguem eventuais conflitos de interesse nas hipóteses em que a Gestora realize operações entre: (i) contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico da Gestora; e (iii) veículos de investimento geridos pela mesma Gestora.

Assim, anteriormente à realização de qualquer operação em que a Gestora ou qualquer Colaborador, ou mesmo outro cliente, figure na contraparte, a área de *Compliance* é responsável por se assegurar que obteve o consentimento do cliente por escrito, ou no caso de fundos de investimento, há previsão expressa no regulamento ou instrumento equivalente. Nesse caso, a área de *Compliance* deverá assegurar, ainda, que tais operações seguem o melhor interesse de todos os clientes envolvidos, são consistentes com os objetivos e políticas de investimento de ambos os clientes, e, portanto, não ferem o dever fiduciário da Gestora, devendo tal operação cruzada se dar da forma mais equitativa possível e justa para ambas as partes.

Nesse sentido, qualquer transação cruzada entre clientes deve ser efetuada ao preço de mercado atual do ativo, com base nos dados de transações do dia e de tamanho comparável para o mesmo título.

Podem ocorrer situações eventuais (devido a restrições ou mandatos do cliente) em que um cliente está comprando o mesmo ativo que outro cliente está vendendo no mesmo dia sem a intenção específica de cruzar a negociação entre as contas de clientes. Tais situações seriam consideradas “transações de sentido oposto no mesmo dia” e podem ser consideradas negociações cruzadas se forem entregues à mesma contraparte ao mesmo tempo (“cross trade inadvertido”) e estarão sujeitas a esta Política. Os Traders serão responsáveis por assegurar que quaisquer negociações cruzadas que sejam feitas pela Gestora estejam de acordo com os procedimentos descritos acima.

A Gestora não pode se envolver em “Principal Trades” com um cliente sem divulgação prévia por escrito apropriada ao cliente, conforme previamente aprovado pelo Diretor de *Compliance*, sendo necessário, ainda, o consentimento prévio e por escrito do cliente.¹

Procedimentos de Controle e Revisão de *Compliance* para “Principal Trades” e “Cross Trades”

1. O Diretor de Gestão instruirá o Trader sobre as posições a serem cruzadas.
2. O Trader assegurará que as posições sejam livremente negociáveis e não sujeitas a qualquer restrição.

¹ Note-se que, para fins da regra da SEC, a aprovação geral e/ou constante do regulamento do fundo de investimento não é suficiente para esse propósito.

Hashdex

3. O Trader instruirá a(s) corretor(as) e/ou custodiante(s) a cruzar os ativos ao preço de mercado (por exemplo, preço médio ponderado pelo volume, ponto médio entre o melhor lance e oferta atual, etc.).

4. Quaisquer custos de transação serão divididos igualmente entre os clientes.

A área de *Compliance* deverá manter arquivo segregado documentando as operações em que a Hashdex ou qualquer Colaborador tenha sido contraparte dos Fundos de Investimento, bem como as operações cruzadas, por prazo não inferior a 6 (seis) anos, utilizando, para tanto, o sistema de gerenciamento de *compliance* da Gestora, chamado Compliasset.

O monitoramento dos parâmetros de rateio e divisão de ordens é verificado periodicamente pela área de *Compliance* da Hashdex, sendo certo que quaisquer exceções devem ser devidamente documentadas pela área de *Compliance*, no sistema de gerenciamento de *Compliance*, Compliasset.

Em cumprimento ao art. 14, VII, da Instrução CVM n.º 558/15, a presente política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Hashdex para tal fim.

6. Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá ainda ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandam tal providência.